



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 2.138 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Criação e regulamentação de Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ do comércio nelas realizadas e de uso de área pública para atender ao projeto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica criada a Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato produzido pelos artesãos, artesãs e agricultores Rurais familiares.

Art. 2 - As atividades de comércio na Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ, só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa local e das comunidades circunvizinhas, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3 - O Regimento Interno da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ, será elaborado de forma conjunta entre o poder executivo municipal e a Associação dos Produtores do Município, no prazo de 60 a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4 - Para efeito desta Lei entende-se:

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 5 - Na Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ, poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - carnes frescas, congeladas, defumadas e seus derivados;

II - bebidas;

III - doces e salgados;

IV - frios e derivados;

V - peixes vivos;

VI - frutas, legumes e tubérculos;

VII - flores e artesanato;

VIII - geleias;

IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;

Parágrafo único - Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, como: frangos, leitoa e seus derivados artesanais, leite, queijos, e outros devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

Art.6 - Compete ao Executivo Municipal:

- I** - Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ;
- II** - Cadastrar os feirantes;
- III** - A fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto - RJ;
- IV** - Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Art. 7 - Compete ao feirante:

- I**- Acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto - RJ;
- II** - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III** - Apregoar as mercadorias sem algazarra;
- IV** - Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
- V** - Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;
- VI** - Colocar tabela de preços, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII**- Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VIII** - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- IX** - observar o Regimento Interno da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ;
- X** - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária pertinente.

Art. 8º - A feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ, funcionará aos domingos, no horário de 6:00 (seis) às 14:00 (quatorze) horas.

Parágrafo único - Poderá, a critério do Executivo Municipal, em parceria com a Associação dos Agricultores e Moradores de São José do Vale do Rio Preto - RJ, designar outros dias e horários para a realização da feira livre.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal fixará Decreto determinando o local da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ, bem como as mudanças de datas e horários, na hipótese contida no parágrafo único do artigo 8º desta Lei.

Parágrafo Único - A Associação dos Agricultores e Moradores de São José do Vale do Rio Preto junto com representantes do Executivo Municipal disporá sobre as eventuais necessidades de mudança de local, horário e dia de funcionamento da Feira.

Art. 10 - É vedado ao feirante:

- I** - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- II** - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- III** - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto.
- IV** - Se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;
- V** - Sonegar ou recusar a vender mercadorias;
- VI** - Lavar mercadorias nos recintos da feira;
- VII** - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 11 - Na Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Não é permitido aos feirantes abandonarem mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, imediatamente recolhida no recinto da Feira.

Art. 13 - Findado o horário de funcionamento da Feira, a prefeitura Municipal realizará a limpeza da área, no prazo mais célere possível.

Art. 14 - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo do Executivo Municipal.

Art. 15 - Haverá durante a Feira, fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento interno em parceria com os representantes da Associação dos Agricultores e Moradores de São José do Vale do Rio Preto.

Parágrafo único - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Associação dos Agricultores e Moradores de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 16 - O número de feirantes será determinado pelo Executivo Municipal juntamente com os representantes da Associação dos Agricultores e Moradores de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 17 - cabe à secretaria Municipal de saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, e a Secretaria Municipal de Agricultura, fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Art. 18 - Poderá ser estabelecido um período de 180 (cento e oitenta) dias para o funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto, a título experimental.

Art. 19 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de janeiro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Juliana da Silva Virgínio

Secretária Municipal de Agricultura,
Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e
Expansão Econômica